

PORTARIA Nº 79.025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor do Banco Central do Brasil.

O Diretor de Administração do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso XIII, combinado com o art. 12, inciso XXIX, e pelo art. 14, inciso XXVI, todos do Regimento Interno do Banco Central do Brasil,

Considerando a publicação da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

Considerando a edição da Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado titulares da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), que disciplina a consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito de competência atribuída à CGU; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos no âmbito do Banco Central do Brasil para o adequado cumprimento dos atos normativos anteriormente mencionados,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a análise de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada por servidor do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos membros da Diretoria Colegiada e aos titulares de funções comissionadas de código FDS-1 ou FDJ-1 e de código FDE-1, ou de funções comissionadas equivalentes.

Art. 2º Fica designado o Departamento de Gestão de Pessoas (Depes) como órgão responsável pela apreciação de consulta sobre a existência de conflito de interesses e de pedido de autorização para o exercício de atividade privada apresentados pelos servidores ativos do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: o instrumento à disposição de servidor pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: o instrumento à disposição do servidor pelo qual ele pode solicitar autorização para exercer atividade privada.

Art. 4º O servidor poderá formular consulta ao Depes sobre a existência de conflito de interesses decorrente de situação concreta, individualizada e que lhe diga respeito.

Art. 5º O servidor que exerça ou pretenda exercer atividade privada de qualquer natureza, remunerada ou não, deve dirigir ao Depes pedido de autorização.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos arts. 4º e 5º aos servidores cedidos ou requisitados, bem como àqueles com exercício em outro ente federativo, esfera de governo ou poder.

Art. 7º O servidor poderá formular a consulta ou o pedido de autorização em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses.

Art. 8º A consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada deverão ser formulados em sistema eletrônico de responsabilidade da Controladoria-Geral da União (CGU) e deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do interessado;

II - referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e

III - descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

§ 1º Não será apreciada consulta ou pedido de autorização formulado em tese ou com referência a fato genérico.

§ 2º Até que seja disponibilizado pela CGU o sistema eletrônico a que se refere o **caput**, as consultas e os pedidos de autorização serão formulados nos termos dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 9º No exercício das atribuições estabelecidas no art. 2º, compete ao Depes:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas a ele submetidas;

III - autorizar o servidor a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância; e

IV - informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, os procedimentos e os mecanismos estabelecidos pela CGU.

Art. 10. Presentes as informações constantes do art. 8º, a análise das consultas ou dos pedidos de autorização para o exercício de atividade privada será feita no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Observado o prazo fixado no **caput**, o Depes poderá solicitar manifestação da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) ou da Comissão de Ética do Banco Central do Brasil (CEBCB), a fim de subsidiar sua resposta.

§ 2º Na resposta à consulta, quando for verificada inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância, o Depes comunicará ao interessado o resultado da análise, com a devida fundamentação.

§ 3º Na resposta aos pedidos de autorização, a comunicação do resultado de análise preliminar que concluir pela inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância deverá ser acompanhada de autorização para que o servidor exerça a atividade privada específica.

§ 4º Verificada a existência de potencial conflito de interesses, o Depes encaminhará a consulta ou o pedido de autorização à CGU, mediante manifestação fundamentada que identifique as razões de fato e de direito que configurem o possível conflito, e comunicará o fato ao interessado.

§ 5º Nos pedidos de autorização, transcorrido o prazo previsto no **caput** sem resposta por parte do Depes, ficará o interessado autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada de que tratou o pedido, até que seja proferida manifestação acerca do caso.

§ 6º Na situação prevista no § 5º, caso o Depes conclua pela existência de conflito de interesses, a comunicação do resultado de análise implicará a imediata cassação da autorização precária então vigente.

Art. 11. Os procedimentos relativos às consultas ou aos pedidos de autorização encaminhados pelo Depes à CGU, em razão da existência de potencial conflito de interesses, encontram-se disciplinados na Portaria Interministerial nº 333, de 19 de setembro de 2013, dos Ministros de Estado titulares da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Art. 12. Os servidores de que trata o **caput** do art. 1º que, na data da publicação desta Portaria, estiverem exercendo atividade privada terão prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar ao Depes o pedido de autorização previsto no art. 5º.

Parágrafo único. A omissão na apresentação do pedido de autorização de que trata o **caput** em situações que venham a ser posteriormente identificadas como de conflito de interesses sujeita o servidor à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 13. O Depes encaminhará mensalmente à Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) e à CEBCB relatório das consultas e pedidos de autorização analisados no período.

